



LEI Nº 377/2023.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E O REFORÇO DESSAS INFORMAÇÕES NOS HOSPITAIS E NAS CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA RECÉM-NASCIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE.

A CÂMARA DE VEREADORES DE JUCÁS/CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal deverão organizar curso simplificado de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas.

**§ 1º** O curso referido no art. 1º deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

I - manobra para desobstrução de vias aéreas;

II - prevenção de morte súbita do lactente;

III - segurança no transporte de crianças;

SECRETARIA DO  
GOVERNO

PREFEITURA  
**JUCAS**  
Realizando JUNTOS.  
Conquistamos mais.

IV - prevenção de afogamentos.

**§ 2º** O regulamento poderá acrescentar mais temas, com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis da primeira infância.

**§ 3º** Preferencialmente, deverão participar do curso referido ambos os genitores e/ou responsáveis.

**§ 4º** O curso referido poderá ser substituído por orientações impressas a critério de conveniência e oportunidade do órgão de saúde, obedecidas as diretrizes estabelecidas no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de saúde habilitados para a realização de partos deverão apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes com foco na primeira infância, na forma do regulamento.

**§ 1º** Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no § 1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

**§ 2º** O treinamento que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turma.

**§ 3º** Os estabelecimentos referidos na presente Lei deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a internação.

**§ 4º** Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.



SECRETARIA DO  
GOVERNO

PREFEITURA  
**JUCAS**  
Realizando JUNTOS.  
conquistamos mais.



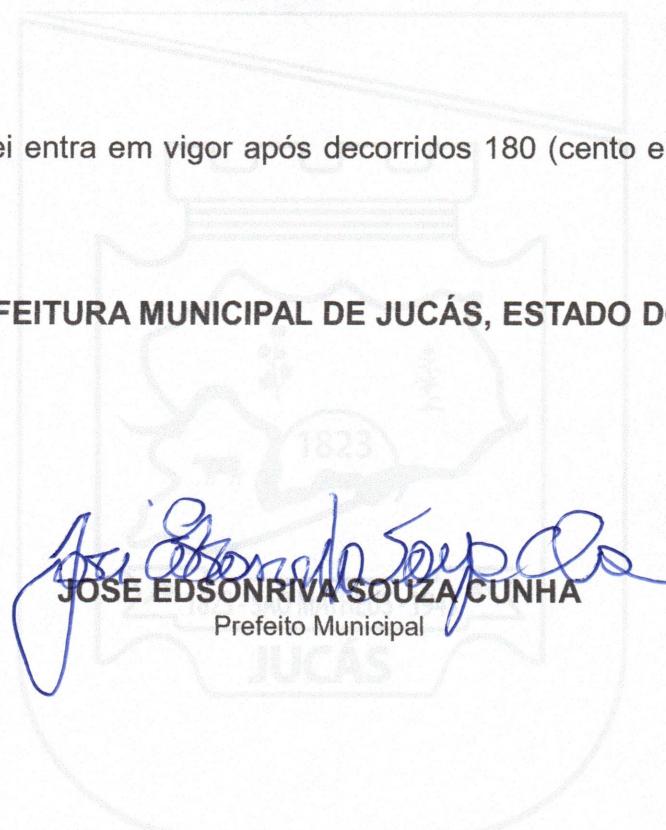
**§5º** As unidades de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, em 25 de abril de 2023.

  
  
JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal  
JUCAS

**SECRETARIA DO GOVERNO**

**PREFEITURA**  
**JUCAS**  
Realizando Juntos.  
Conquistamos mais.



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins de direito, que a Lei nº 377, de 25 de abril de 2023, que DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E O REFORÇO DESSAS INFORMAÇÕES NOS HOSPITAIS E NAS CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA RECÉM-NASCIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE, foi devidamente publicada no dia 25 de abril de 2023, por afixação no mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, nos termos do § 1º do Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Jucás/CE, dando total publicidade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente para que surta todos os seus efeitos legais.

Jucás/CE, 25 de abril de 2023.

  
JOSÉ EDSON RIVA SOUSA CUNHA  
Prefeito Municipal